DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.949, DE 12 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à FASE EMERGENCIAL do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2.021, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, disponível no sítio eletrônico *www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp*;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto nº 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021 do Plano São Paulo realizada no dia 11/03/2021 e que o Município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, que pertence a Região de São José do Rio Preto e, portanto, está enquadrado na **FASE EMERGENCIAL** do "Plano São Paulo";

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1. °- Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional no Município de Paulo de Faria/SP, tendo em vista as medidas de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o *"caput"* deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2. °- As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na **vedação** de:

I - atendimento presencial ao público, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de delivery e drive thru, **MANTENDO-SE AS PORTAS DOS ESTABELECIMENTOS TOTALMENTE FECHADAS.**

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie (futebol e outros esportes);

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias artificiais e parques;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3.º- Tendo em vista tais atividades e serviços considerados essenciais na forma da lei, passam a vigorar de acordo com a Fase Emergencial do "Plano São Paulo" instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2.021, que instituiu o **TOQUE DE RECOLHER DAS 20H00 ATÉ 05H00,** a iniciar **a partir da 00h00 do 15 de março de 2021 até dia 30 de março do ano corrente**, será permitida apenas para a finalidade de:

I - Aquisição de medicamentos;

II - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

III – Atendimento de urgência ou necessidade inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – Prestação de serviços permitidos por este decreto;

V – Se dirigir ou retornar ao local de trabalho;

§1º. Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

§2º. Fica **proibido**, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, praias naturais, artificiais e beira de rios, parques e similares, realização de festas privada ou pública, inclusive em âmbito familiar.

§3º. Fica **permitido** o funcionamento no sistema entrega (delivery) e drive thru das **06h00 até às 20h00**, para os comércios de produtos eletrônicos, serviços de tecnologia da informação, de telecomunicações, comércio de material de construção, lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelarias, e demais lojas e demais comércios em geral, com proibição de retirada de produtos no local diretamente e entregas ao cliente após as 20h00.

§4º. Fica **permitido** o funcionamento hotéis, com proibição de funcionamento de seus restaurantes, bares e áreas comuns, sendo a alimentação permitida somente nos quartos.

§5º. Fica **permitido** o atendimento presencial em supermercados, mercearias, açougues, padarias, com respeito as seguintes restrições, das 06h00 às 20h00;

I) Deverá respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 30% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

II) A entrega de cartão numerado na entrada para evitar aglomeração no interior do estabelecimento, bem como a utilização do álcool em gel 70% a ser fornecido pelo estabelecimento em sua entrada, ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

III) Afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local do estabelecimento;

IV) Manter funcionário para realizar aferição de temperatura e controlar o uso de álcool em gel nos clientes que aguardam para a entrada no estabelecimento;

Art. 4.º - Fica **PERMITIDO TODOS OS DIAS DA SEMANA OS SERVIÇOS DE DRIVE THRU PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATÉ AS 20h00** (retirada no local) e os de **DELIVERY ATÉ 00h00**, **MANTENDO-SE AS PORTAS DOS ESTABELECIMENTOS TOTALMENTE FECHADAS**, ficando proibida após as 20h00 a entrega de alimentos e produtos ao cliente no local do estabelecimento, devendo ser as encomendas entregues nos domicílios do cliente solicitante até o limite de 00h00, devendo ser respeitadas as seguintes recomendações:

Parágrafo único - Fica permitido o funcionamento das atividades acima relacionadas, desde que adotem e cumpram todas as medidas de proteção sanitária e segurança instituída para combate da Pandemia do Covid-19.

Art. 5º. NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO PRESENCIAL nas repartições públicas municipais durante todo o expediente, apenas por meio dos telefones oficiais e e-mails, as quais deverão manter os serviços internos normalmente em seus respectivos horários.

Art. 6º. As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Art. 7º. A infração ou desrespeito de qualquer determinação contida neste decreto, por quem quer que seja, importará na imposição de pena de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta

centavos) combinada com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, em infração ou desrespeito de qualquer das determinações contidas neste decreto, importará na imposição de pena de multa em dobro, quanto ao valor monetário, com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 8 °. Fica mantido por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de **PAULO DE FARIA/SP**, o **uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca**, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar frequentar:

I – Equipamentos de transportes públicos coletivos;

II – Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

III – Táxis e moto-táxis;

Parágrafo único - A prática individual de atividades esportivas será permitida das 06h00 até as 20h00, somente de segunda-feira a sexta-feira, como caminhada, corrida, ciclismo e congêneres, sendo permitida com o uso de máscara facial.

Art. 9°. Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 10. Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para o estabelecimento comercial que descumpra as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 11. Fica instituído que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - Além das penalidades de multa instituído neste Decreto, seu descumprimento, acarretará responsabilização dos infratores,

nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1.940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 12. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§ 1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§ 2º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 17:00 horas.

II - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

IV - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

V - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

VI - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

§ 3º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 13. Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 14. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 15. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 16. Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.

Art. 17. As medidas de que tratam esse Decreto terão **validade a partir das 00h00 do dia 15 de março de 2021 até ás 00h00 do dia 30 de março de 2021**, permanecendo estas medidas válidas até ser realizada nova reavaliação, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor em 15 de março de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de março de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde-

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Referência ao:

DECRETO N.º 1.949, DE 12 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à FASE EMERGENCIAL do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2.021, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.